

PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.239.624/0001-21

LEI N.º 830

Concede aumento de vencimentos e salários as servidores públicos municipais e da outros providenciais.

A Câmara Municipal de Coqueiral Estado de Minas Gerais, decreta e em Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º) Fica concedido reajuste de vencimento no percentual de 13,7% (treze, sete por cento) aos funcionários estatutárias, a partir de 01 de novembro de 1987.

Art. 2.º) Aos servidores regidos pela Consolidação das Leis da Tabela – CLT - é concedido aumento de salários, na mesma porcentagem e na mesma época referidas no artigo anterior.

Art. 3.º) Aos servidores regidos pela Lei Municipal n.º 810, de 01 de outubro de 1986 – Estatuto do Magistério Municipal – fica igualmente concedido reajuste de vencimentos, na mesma porcentagem e na mesma época referidas no artigo 1.º desta Lei.

Art. 4.º) O valor correspondente ao Abono de Família dos servidores estatutárias passou a ser de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzados) mensais, por dependente, a partir de 01 de novembro de 1987.

Art. 5.º) Fica o Chefe do executivo Municipal autorizada, através de Decreto Executivo, a estabelecer as novas Tabelas de Vencimentos e Padrões, ficando ainda autorizado a arredondar para a centena imediatamente superior toda a fração de centena apurada nas respectivas cálculos.

Art. 6.º) As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias de orçamento vigente, ficando o Chefe do Executivo Municipal autorizada a suplementos as referidas abstrações, caso seja necessário utilizando-se para isto do excesso de arrecadação verificado na corrente exercícios.

Art. 7.º) Revogam-se as disposições em contrário, extraindo esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Coqueiral, 03 de novembro de 1987.

DR. Ivanir Gabriel Botelho

PREFEITO

Célio de Carvalho Brito

CHEFE DE SERVIÇO DA FAZENDA